



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de Lei - 3-51

Altera a tabela n. 12, anexa á lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela n. 12, a que se refere o § único do artigo 108º, da lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:

## Tabela n. 12

### Rendas do Matadouro

1 - Matança de bovinos, por cabeça .....	Cr\$	25,00
2 - Matança de suínos, por cabeça .....	Cr\$	15,00
3 - Matança de suínos (leitões) por cabeça...	Cr\$	7,00
4 - Matança de lanígeros e caprinos por cabeça	Cr\$	6,00
5 - Permanencia de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia .....		0,40
6 - Permanencia de bovinos no pasto do Matadouro, por cabeça e por dia .....		2,00
7 - Deposito de couro na salgadeira, por unidade		2,50
8 - Transportes de carnes aos açougues:		
a) - de bovinos, por cabeça .....		7,00
b) - de suínos, por cabeça .....		4,00
c) - de lanígeros, caprinos e suínos (leitões), por cabeça .....		2,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Manoel Cesar Ribeiro*  
Prefeito Municipal

*As Comissões de Finanças e Justiça para parecer.*

*Pinda, 2 - abril de 1951, dias, 7-5-1951*

*Francisco Amaro Oliveira - Presidente da Câmara*

*at. [illegible]*



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

## Exposição de motivos

Senhores vereadores:

Visa o projeto de lei que esta Prefeitura vem submeter a consideração dessa Casa Legislativa, em cumprimento a legislação vigente, alterar as taxas em vigor que constituem a renda do Matadouro Municipal.

O Matadouro Municipal apresenta, anualmente, deficit aproximadamente de Cr\$ 40.000,00, pois, a renda desse proprio municipal não é suficiente para cobrir as suas despesas.

A receita e despesa do Matadouro no ultimo exercicio são demonstradas do seguinte modo:

### RECEITA

Renda proveniente da cobrança de taxas de matança e transportes..... Cr\$ 95.185,00

### DESPESA

Vencimentos do Inspetor de carnes	Cr\$ 15.600,00	
Vencimentos do Administrador.....	Cr\$ 18.000,00	
Quebras de caixa e substituição...	Cr\$ 1.216,00	
Salarios dos mensalistas .....	Cr\$ 74.562,80	
Sapé .....	Cr\$ 7.275,00	
Forragens .....	Cr\$ 2.594,00	
Gasolina e oleo .....	Cr\$ 3.583,50	
Desinfetantes, vassouras roupas etc	Cr\$ 2.904,10	
Consertos do caminhão de carnes...	Cr\$ 8.849,10	134.584,50
<b>DEFICIT APURADO .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>39.399,50</b>

As taxas que constituem a receita do Matadouro, são atualmente, de acordo com a tabela n. 12, anexa á lei n. 29, de 1º de dezembro de 1948, as seguintes:

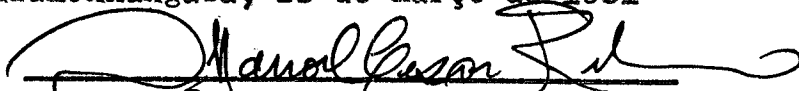
1 - Matança de bovinos, por cabeça .....	Cr\$ 15,00
2 - Matança de suínos, por cabeça .....	Cr\$ 10,00
3 - Matança de suínos (leitões), por cabeça....	Cr\$ 5,00
4 - Matança de lanígeros e caprinos, por cabeça	Cr\$ 4,00
5 - Permanencia de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia .....	Cr\$ 0,20
6 - Permanencia de bovinos no pasto do Matadouro, por dia e por cabeça.....	Cr\$ 1,50
7 - Deposito de couros na salgadeira, por unidade	1,50
8 - Transportes de carnes aos açougues:	
a) - de bovinos, por cabeça .....	Cr\$ 5,00
b) - de suínos, por cabeça .....	Cr\$ 2,50
c) - de lanígeros, caprinos e suínos (leitões) por cabeça .....	Cr\$ 1,50

Essa tabela vem vigorando desde que assumi o cargo de Prefeito. As suas taxas são inferiores as dos municipios vizinhos, o que justifica plenamente o aumento de que trata o projeto incluso.

E' absolutamente necessário o aumento solicitado afim de eliminar o deficit acima demonstrado.

Justificado como está, o projeto de lei que objetiva majorar as taxas do Matadouro Municipal, espera este Poder Executivo a sua aprovação por essa Colenda Casa do Povo.

Pindamonhangaba, 28 de Março de 1951

  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 28 de março

de 1951.

99-51

Exmo. Sr. Dr. Francisco Romano de Oliveira,

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

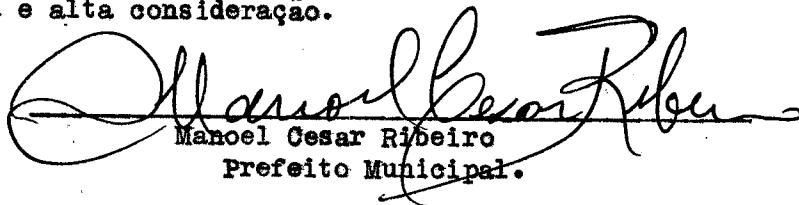
7 - 5 - 51

*FR*

Tenho a honra de, por intermédio de V.Excia., submeter á elevada consideração dessa nóbre Casa, o projéto de lei incluso que altera a tabela n. 12 (Rendas do Matadouro), anéxa á lei n. 29, de 1º de dezembro de 1948.

Juntamente com o projéto de lei em referêncía, segue a exposição de motivos justificando a providência constante do referido projéto de lei.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e alta consideração.

  
Manoel Cesar Ribeiro  
Prefeito Municipal.